

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 32/2022

Aprova o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

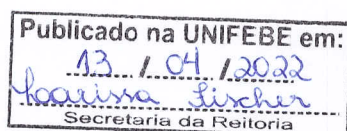
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 25/18, de 16/05/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEDE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 32/2022, de 13/04/2022.**

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades de pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, observadas as disposições do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEDE.

Art. 2º A pesquisa na UNIFEDE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão de forma indissociada.

Parágrafo único. A iniciação científica é a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Os projetos de iniciação científica têm como princípio atender demandas e interesses regionais, contribuindo para o desenvolvimento de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEDE atua.

Art. 4º As atividades e ações de pesquisa da UNIFEDE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA

Art. 5º A política geral da pesquisa na UNIFEDE compreende:

I- o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão a partir de uma pesquisa, na modalidade de iniciação científica, integrada à matriz curricular de todos os cursos de graduação e no formato extracurricular. Se constitui em processo interdisciplinar permanente de articulação com o ensino e a extensão, fortalecendo a indissociabilidade, ancorada em processo pedagógico único.

II- a formação de um profissional ético e transformador de relevância social e científica das atividades de pesquisa e contribuição para a transformação social, que pressupõe, em primeiro lugar, o respeito ao indivíduo.

III- a inovação científica e tecnológica na UNIFEDE em sintonia com as demandas e possibilidades do seu tempo, valorizando os projetos interdisciplinares, a ampliação da



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

mobilidade acadêmica e do olhar para o seu entorno. Pressupõe a interação com empresas e demais setores da sociedade, unindo teoria e prática, fortalecendo a capacidade de inovar e empreender, visando apoiar ambientes promotores de pesquisa, incentivando o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre os agentes externos e a UNIFEBE, inclusive no âmbito social.

Art. 6º A pesquisa na UNIFEBE tem como objetivos:

- I- estimular a formação de jovens pesquisadores, sendo fomentada e fortalecida por meio de bolsas e incentivo para participação em eventos científicos internos e externos, envolvendo todas as áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua e, em consonância com as demandas atuais, acrescentando assim, os temas transversais às demandas regionais.
- II- promover a reflexão na dimensão social do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a formação integral do ser humano, visando um profissional ético, crítico e transformador.
- III- prestar serviços técnicos especializados, de pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo permeada pela inovação, visando à maior competitividade das empresas, permitindo a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sempre oportunizando ao seu capital intelectual, que se configura na interação de alunos sob a orientação de professores mestres e doutores, por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 7º A UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora e desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e de pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º A Pesquisa é articulada com o ensino e a extensão, promovendo uma interação transformadora entre a UNIFEBE e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 9º A pesquisa se articula de forma permanente com a teoria e a prática, mantendo um diálogo indissociável com o ensino e a extensão, priorizando o respeito ao ser humano em todas as suas dimensões.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DE PESQUISA

Art. 10. Compete à Supervisão de Pesquisa:

- I- assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II- propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
- III- promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
- IV- supervisionar as atividades de pesquisa que contribuem para as atividades de extensão integradas à matriz curricular, juntamente à Supervisão de Extensão, à Coordenação e Colegiado de Curso;
- V- apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE;
- VI- organizar os eventos de iniciação científica;
- VII- sugerir e supervisionar as publicações científicas;
- VIII- acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
- IX- acompanhar a execução e a prestação de contas das atividades de pesquisa;
- X- orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
- XI- apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;
- XII- presidir o Comitê Científico;
- XIII- auxiliar o Conselho Editorial da Editora UNIFEBE;
- XIV- gerenciar os Grupos de Pesquisa, no âmbito da instituição e junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 11. O Comitê Científico da UNIFEBE é constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura; um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa; pela Supervisão de Extensão; pela Supervisão de Pós-Graduação; e por um docente titular representante de cada Colegiado de Curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1º O Comitê Científico auxiliará o Conselho Editorial da Editora UNIFEBE sempre que solicitado.

§ 2º O Comitê Científico será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 3º Os membros que integrarão o Comitê Científico deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

Art. 12. Compete ao Comitê Científico zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais, bem como avaliar e emitir pareceres sobre relatórios e projetos de pesquisa e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos institucionais, sempre que solicitado pelo Supervisor de Pesquisa e/ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13. O desenvolvimento das atividades de iniciação científica e pesquisa, será organizado em Grupos de Pesquisa.

Art. 14. Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder), que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 15. A liderança do Grupo de Pesquisa deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UNIFEBE, preferencialmente com título de doutor.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa serão aprovados e instituídos pelo Conselho Universitário – CONSUNI, a partir de projeto específico apresentado.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa devem estar articulados com Plano de desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC de um ou mais cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNIFEBE.

Art. 17. Os Grupos de Pesquisa serão compostos, no mínimo, por discentes, docentes e técnicos.

Parágrafo único. Poderão também participar do Grupo de Pesquisa: comunidade, egressos e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 18. Os Grupos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisas que expressam as políticas e as prioridades institucionais descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos.

Art. 19. As propostas de criação de grupos podem ser apresentadas, a qualquer tempo, e devem ser encaminhadas à Supervisão de Pesquisa, para conferência e





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

encaminhamento aos coordenadores dos cursos correspondentes e, posteriormente, ao Conselho Universitário – CONSUNI, contendo nome do grupo, nome do líder e demais membros, área predominante, linha(s) de pesquisa e objetivo da(s) mesma(s).

Art. 20. Ao líder do Grupo de Pesquisa compete:

- I- elaborar o planejamento e supervisionar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II- responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- III- organizar, presidir e documentar, por meio de atas, as reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- IV- acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo grupo;
- V- atualizar o grupo, junto aos órgãos competentes em que está registrado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses;
- VI- incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;
- VII- comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura a ocorrência da mudança de líder e/ou de linha de pesquisa realizada no Grupo de Pesquisa;
- VIII- participar de reuniões convocadas pela UNIFEBE ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPPEX;
- IX- propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- X- promover a socialização da produção do grupo;
- XI- estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- XII- prestar contas das atividades do grupo à Supervisão de Pesquisa sempre que solicitado;
- XIII- assegurar a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 21. Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

- I- contribuir com a produção científica e tecnológica e/ou artística do grupo;
- II- participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela instituição;
- III- participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
- IV- publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas do conhecimento;
- V- atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo e por este Regulamento;
- VI- manter o Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII- promover a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 22. Os Grupos de Pesquisa serão excluídos quando não atenderem ao disposto nos artigos 20 e 21.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA

Art. 23. Caracteriza-se como projeto de iniciação científica ou de pesquisa, uma intenção de investigação científica, realizada na UNIFEBE e/ou com parcerias nacionais ou internacionais.

Art. 24. Os projetos de pesquisa deverão estruturar-se no formato metodológico estabelecido pelo Manual Metodológico da UNIFEBE e/ou conforme editais de fomento à pesquisa, próprios ou de outras instituições.

Art. 25. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

Parágrafo único. A critério da UNIFEBE, poderão ser propostos editais de pesquisa multidisciplinares, objetivando atender demandas emergentes da região.

Art. 26. O proponente do projeto deve apresentar os resultados finais à PROPPEX, na forma de relatório final, livro, artigos, patentes ou outras modalidades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 27. As fontes dos recursos financeiros direcionados à iniciação científica e pesquisa na UNIFEBE têm origem em:

- I- recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II- recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 28. A UNIFEBE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa, de acordo com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 29. Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.

Parágrafo único. Todos os acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da UNIFEDE, vinculados a projetos de pesquisa, devem integrar Grupos de Pesquisa.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 30. O Programa de Incentivo à Iniciação Científica e Pesquisa da UNIFEDE – Pesquisa UNIFEDE, é um instrumento contínuo de apoio à iniciação científica e à pesquisa, e tem por objetivos:

- I- promover o desenvolvimento investigativo, crítico e inovador dos discentes e comunidade envolvida;
- II- estimular os pesquisadores a engajar estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos Grupos de Pesquisa institucionalizados;
- III- possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
- IV- contribuir na formação de recursos humanos, para que participem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade e se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora em diferentes arranjos produtivos;
- V- possibilitar aos discentes a prática da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Por meio do Pesquisa UNIFEDE, serão oferecidos cursos, workshops, palestras ou outros instrumentos de capacitação, a fim de assegurar os conhecimentos específicos necessários para a gestão da pesquisa no âmbito dos grupos de pesquisa.

Art. 31. O Pesquisa UNIFEDE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na publicação de trabalhos e projetos de iniciação científica e pesquisa, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

§ 1º Os recursos a serem distribuídos para a participação em Eventos Científicos externos nacionais ou internacionais serão divulgados em Editais específicos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNIFEDE.

§ 2º As normas pertinentes ao processo de distribuição de recursos previsto neste capítulo, bem como das contrapartidas correspondentes, deverão constar de Edital

específico.

CAPÍTULO XI

DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA

Art. 32. A UNIFEBE poderá promover eventos de iniciação científica e pesquisa, com os seguintes objetivos:

- I- promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de iniciação científica e de pesquisa;
- II- divulgar experiências de iniciação científica e de pesquisa vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
- III- fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;
- IV- criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

Art. 33. Os eventos de iniciação científica e pesquisa respeitarão critérios para a apresentação de trabalhos com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 34. Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XII

DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 35. Os periódicos da UNIFEBE, disponíveis no Portal de Periódicos da UNIFEBE, são publicações impressas e/ou eletrônica, que tem por objetivo divulgar de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos nacionais e internacionais.

Art. 36. As Revistas Científicas da UNIFEBE são publicações de divulgação científica, vinculadas à Editora da UNIFEBE e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

Parágrafo único. A Editora da UNIFEBE e as Revistas Científicas possuem regulamentos próprios, recebem propostas de livros e artigos científicos conforme editais e especificações dos regulamentos.





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**CAPÍTULO XIII
DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 37. Entende-se por inovação, a criação ou modificação inédita de produto/processo que promova o avanço da ciência e da tecnologia e sua apropriação pela sociedade, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 38. O desenvolvimento de projetos de inovação será fomentado e desenvolvido pela aproximação da UNIFEBE com outros órgãos públicos e privados e com demais organizações.

Art. 39. A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultados de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.

Art. 40. Os projetos de pesquisa e produções científicas deverão observar as normas específicas sobre inovação, bem como a propriedade intelectual estabelecidas em regulamentos próprios e na legislação vigente.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas e aprovadas preferencialmente, pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

Art. 42. Em casos de pesquisas envolvendo animais ou material genético, os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA mais próximo da UNIFEBE.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEBE.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

